



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO N° 012/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A EMPRESA MOTO SCARTON LTDA, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DE VEÍCULO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, n.º 100, Centro-Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ n.º 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ADAIR GRIGOLETO**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Córrego Padre Francisco, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 743.118.677-00 e da Carteira de Identidade n.º 706.786 (SGPC-ES), neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MOTO SCARTON LTDA**, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, 240, Jardim de Infância, Município de São Gabriel da Palha-ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) n.º 30.736.946/0005-05, representada neste ato pelo Senhor **MAGNO FERREIRA HORTA**, portador do CPF (MF) n.º 122.345.867-98, residente e domiciliado no Município de São Gabriel da Palha-ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a Dispensa de Licitação n.º 021/2015, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as cláusulas seguintes, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a aquisição de 01 (um) veículo 0 KM (zero quilômetro), tipo motoneta, com as especificações mínimas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Processo Licitatório n.º 004/2015, Pregão Presencial n.º 004/2015, para atender a Câmara Municipal de Vila Valério-ES, na conformidade com demais anexos, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue dentro de 20 (vinte) dias corridos a contar da data da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compras, Patrimônio e Almojarifado, podendo ser prorrogado somente por motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal.

2.2 – A entrega do equipamento deverá ser feita na sede da Contratante, sito à Rua Natalino Cossi, n.º 100 – Centro - Vila Valério/ES, ficando a cargo da Contratada todas as despesas para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, tais como: transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 – O objeto deste pregão será entregue com todos os acessórios solicitados nas características mínimas, conforme anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 3.2 – O objeto da presente licitação será recebido pelo Chefe do Departamento de Compras, Patrimônio e Almoxarifado.
- 3.3 – Em caso de não aceitação do objeto deste pregão, fica a contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, sob pena de incidência nas sanções previstas neste edital.
- 3.4 - O objeto da presente licitação será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra “b”, art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 - Fica ajustado o preço global de **R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, e o desembolso dar-se-á consoante neste instrumento com os recursos previstos em dotação própria, sob rubrica orçamentária prevista no orçamento da CONTRATANTE, a saber:

Órgão	100	Câmara Municipal de Vila Valério
Unidade	100	Gabinete do Presidente
100100.0103100022.001		Manutenção da Câmara Municipal
44905200000		Equipamento e Material Permanente – Ficha 14

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de dez dias após a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras e após ter ocorrido o recebimento do objeto na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2 - No caso de recusa da fatura, o processamento do pagamento será susgado, até que a situação seja regularizada pela Empresa.
- 5.3 – No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar os comprovantes de regularidade trabalhistas, fiscais e comerciais, exigidos para a habilitação no procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

- 6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - Fica a contratada obrigada a prestar garantia do equipamento contra qualquer defeito de fabricação, pelo período de 12 (doze) meses, substituindo todas as peças que apresentarem defeitos de fabricação se estiverem em conformidade com o termo de garantia do manual do fabricante.

7.2 - Caso seja necessário o deslocamento do equipamento em razão de defeito de fabricação, no período de garantia, fica a Contratada obrigada a arcar com as despesas de transporte do mesmo.

7.3 – A vigência deste contrato terá início na data de emissão da nota fiscal (NFe) do produto adquirido e encerrar-se-á ao findar o período de garantia do veículo - (12 meses após emissão da NFe).

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS CONDIÇÕES

8.1 - Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da Contratante, às sanções previstas nos arts. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela Câmara Municipal, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

8.3 - Em caso de inexecução total ou parcial, atraso no fornecimento ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da contratante, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da licitante em assinar o instrumento contratual em 03 (três) dias, contados da data de sua convocação;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o trigésimo dia de atraso no fornecimento;

d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento e em caso de desistência;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério - ES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

8.4 - O valor da multa aplicada será deduzido pela Contratante por ocasião do pagamento, momento em que a Contratante comunicará à Contratada.

8.5 - Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a Contratada ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério (o número da Conta será informado por aquela). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Municipal para cobrança e processo de execução.

8.6 - Nenhuma sanção será aplicada sem os devidos Processos Administrativos, que prevê defesa prévia da interessada e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.7 - Quando declarada a inidoneidade da Contratada, o Presidente da Câmara Municipal fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

8.8 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, a Administração poderá considerar a rescisão parcial ou total do Contrato.

8.9 - A Contratada não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou de instruções da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- a) Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação;
- d) **Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários**, resultantes da execução do contrato, impostos, taxas, licenças, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto, sendo que sua inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por tais pagamentos, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, isentando o Poder Legislativo de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- g) A eventual aceitação do equipamento, por parte da Contratante, não eximirá a Contratada da **responsabilidade de quaisquer imperfeições que eventualmente venham a se verificar posteriormente**, circunstâncias em que as despesas de consertos correrão por conta exclusiva da Contratada no período de garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- c) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2 - Constituem motivos para a rescisão o previsto no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.


Vila Valério/ES, 14 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES
Presidente: ADAIR GRIGOLETO
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MAGNO FERREIRA HORTA
EMPRESA MOTO SCARTON LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

